



**PROCESSO N.º** : 12.686-1/2017  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO -  
**RECORRENTES** : OSCIP IAD  
ALEXANDRO VEIGA RODRIGUES – Presidente do IAD  
RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO  
ALIANDRO PIOVEZAN GOMES  
LUIZ ROBERTO SILVA E TAQUES  
ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA  
CÁTIA DE FÁTIMA FERNANDES SILVA ODA  
EDIRLEI SOARES DA COSTA  
JOSÉ TARGINO  
MICHELI JULIANA NOCA  
SAULO ALMEIDA ALVES  
A. V RODRIGUES -ME  
MARCELO LISANDRO BORGES DE HOLANDA  
MARCELO LISANDRO BORGES DE HOLANDA – ME  
TATIANE FABRI  
EDIANE ESTELA DE SOUZA DALBOSCO  
GIULLEVERSON QUINTEIRO & ADVOGADOS  
GIULLEVERSON QUINTEIRO DE ALMEIDA  
**INTERESSADOS** : RAFAEL FABRI DOS SANTOS  
PESAMOSCA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA  
VIVIANE FABRI – ME  
VIVIANE FABRI  
ODILA FABRI – ME  
ODILA FABRI  
RAISSA ZANCANARO HOLANDA – ME  
RAISSA ZANCANARO HOLANDA  
ZILTON M DE ALMEIDA E ADVOGADOS ASSOCIADOS  
MASTER Z ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA  
DIEGO PIVETA  
EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE  
NEREU BRESOLIN  
R.R. ASSESSORIA E SERVIÇOS EM GESTÃO EIRELI  
EPP  
DOUGLAS RESENDE  
LUCAS STUANI ME





**LUCAS STUANI**

**AHA DE SOUZA**

**ANDERSON HAMILTON ARAÚJO DE SOUZA**

**FÁBIO DONIZETE FABRI**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL  
MATO GROSSO - AMICUS CURIAE**

**LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS - OAB/MT 7.202**

**ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES - OAB/MT 5.632**

**CLÁUDIA ALVES SIQUEIRA - OAB/MT 6.217/B**

**LIGIMARI GUELSI - OAB/MT 12.582**

**MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO - OAB/MT 15.436**

**ROMÁRIO DE LIMA SOUSA - OAB/MT 18.881**

**DAYANE NOGUEIRA CARVALHO OAB/DF 59.889**

**LIEDA REZENDE BRITO – OAB/MT 12.816**

**GLAUBER ANTÔNIO DA SILVA NASCIMENTO –  
OAB/MT 20.060/E**

**GIULLEVERSON QUINTEIRO DE ALMEIDA - OAB/MT  
12.358**

**ADVOGADOS : JULIANA FERREIRA QUINTEIRO DE ALMEIDA -  
OAB/MT 15.865**

**JUNIOR LUIS DA SILVA CRUZ - OAB/MT 18.283**

**FELIPE ÁRTHUR SANTOS ALVES - OAB/MT 12.028**

**CAMILLA DE ARAÚJO BALDUÍNO MEDEIROS -  
OAB/MT 9.519**

**RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972**

**ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO**

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Ordinário<sup>1</sup> interposto pelo Instituto Assistencial de Desenvolvimento – IAD, representado pelo Sr. Alexandro Veiga Rodrigues, na qualidade de Presidente da OSCIP, por meio de sua procuradora constituída, em face do **Acórdão n.º 767/2019-TP**<sup>2</sup>, que homologou parcialmente a Medida Cautelar deferida no Julgamento Singular n.º

<sup>1</sup> Doc. digital n.º 256451/2019

<sup>2</sup> Doc. digital n.º 242460/2019





1087/ILC/2019<sup>3</sup>, ante indícios de irregularidades na contratação da OSCIP IAD, por meio dos Termos de Parceria n.º 01, 02, 03 e 04/2017, decorrentes do Chamamento Público n.º 01/2017.

O Acórdão ora recorrido foi anteriormente questionado por meio de Embargos de Declaração, ao qual foi negado provimento por meio do Acórdão n.º 326/2022-TP<sup>4</sup>, ante a ausência de obscuridade na redação da decisão, que dificultasse a compreensão ou interpretação.

Irresignado, o Recorrente pretende com suas razões recursais afastar a medida de desconsideração da personalidade jurídica, até o trânsito em julgado; suspender a decretação da indisponibilidade de bens não financeiros; impedir a responsabilização dos prestadores de serviço contratados pela Oscip IAD; entre outras providências.

A Equipe Técnica elaborou o Relatório Técnico de Recurso<sup>5</sup>, concluindo pelo provimento parcial do Recurso Ordinário, para considerar prejudicado o exame da matéria de indisponibilidade de bens não financeiros pelo período de 1 ano, em razão da perda de objeto, visto que a medida não está mais em vigor e, para excluir a determinação de desconsideração da personalidade jurídica imposta à empresa Pesamosca Cursos e Treinamentos Ltda., mantendo a medida apenas para a OSCIP IAD, que, ao final do processo, poderá esta poderá ser responsabilizada em solidariedade com seus dirigentes pelo dano causado ao erário, em decorrência da execução dos Termos de Parceria.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 1.421/2023<sup>6</sup>, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou, preliminarmente, pelo saneamento do vício, referente a ausência de procuração nos autos e, no mérito, pelo não provimento do Recurso Ordinário,

<sup>3</sup> Doc. digital n.º 210782/2019

<sup>4</sup> Doc. digital n.º 158961/2022

<sup>5</sup> Doc. digital n.º 7049/2023

<sup>6</sup> Doc. digital n.º 27083/2023





mantendo inalterado o Acórdão n.º 767/2019-TP.

Vieram-me os autos conclusos.

**É o relatório.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 03 de maio de  
2023.

*(assinatura digital)*<sup>7</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**

Relator

---

<sup>7</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

